www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 | Edição nº 1607 | Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	17
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	24
Sessão Extraordinária	24
Ordem do Dia - Autógrafos	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.728, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública a Associação Paidéia, de Louveira

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Paidéia, situada na Rua Mauro Carriero, nº 173, Parque das Videiras, Louveira/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.550/0001-57.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira,14 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.729, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina vias públicas existentes no loteamento Villa Realle, ao lado do Parque dos Sabiás, no Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas, conforme croqui e memorial descritivo anexo, as vias públicas existentes no Loteamento Villa Realle, ao lado do Parque dos Sabiás, neste município, conforme abaixo descritas:

I - Denomina Rua Adelino Maciente, a rua 1 (Tem inicio na confluência da Rua das Laranjeiras), do Loteamento Villa Realle;

III - Denomina Rua Edmilson Rodrigues dos Santos, a rua 3, do Loteamento Villa Realle.

IV – Denomina Rua José Moreira Filho, a rua 4, do Loteamento Villa Realle.

V – Denomina Rua Vera Lúcia Ivo, a rua 5, do Loteamento Villa Realle.

Art. 2º Os croquis, os memoriais descritivos e os dados biográficos dos homenageados, mencionados no caput do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

BIOGRAFIA DE ADELINO MACIENTE

Adelino Maciente, nascido em piracicaba no dia 09 de julho de 1930, se mudou com 18 anos de idade para Louveira, cidade onde cresceu e viveu até seus 84 anos.

Morou por muitos anos em uma lavoura localizada no bairro Ipiranga, onde foi lavrador na produção de uva e caqui até seus 58 anos. Encerrou sua carreira de trabalho contribuindo como servidor público na prefeitura de Louveira.

Em Louveira conheceu sua esposa Acendina da Silva Maciente, com quem foi casado por 57 anos, até seu falecimento. Com ela teve 6 filhos, 10 netos e 7 bisnetos, formando sua família que adorava se reunir aos domingos, tradição que gerou grandes recordações e histórias a todos.

Sua grande paixão sempre foi à viola; adorava ouvir, tocar e cantar as modas da época.

Adelino faleceu no dia 31/03/2015, era homem humilde, trabalhador, dedicado à família e de grande fé que deixou muitas lembranças, ensinamentos e saudades a toda família e amigos.

BIOGRAFIA DE EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Edmilson Rodrigues dos Santos, nasceu no dia 03/06/1962, natural de Tupassi - Paraná.

Filho de Adão Rodrigues dos Santos e Maria Gomes da Silva, chegou em Louveira em abril de 1988 aos 26 anos de idade. Ingressou no trabalho no Restaurante Frango Assado onde lá conheceu e casou-se com Lucinete a Martins dos Santos com quem construiu uma linda família. Tiveram quatro filhos: Andrey Martins dos Santos, Naila Martins dos Santos, Gabriel Martins dos Santos e Edmilson Rodrigues dos Santos Junior.

Edmilson também trabalhou na empresa Casas Bahia até abril de 2003, sendo desligado da mesma para investir no comércio local.

Foi comerciante na cidade de Louveira, era um homem popularmente conhecido como Gaúcho, era admirado por todas pela sua paciência, sua generosidade e humildade, era exemplo de marido e pai amoroso.

Viveu sua vida se dedicando aos cuidados com o próximo, era um homem de grandes virtudes admirado por todos que o conhecia. Trazia consigo um semblante de paz e tranquilidade por onde passava. Acalmava a todos pela sua serenidade e sabedoria. Era ungido por Deus e por onde passava ensinava o verdadeiro sentido da vida; que deveríamos amar uns aos outros sem distinção de ninguém.

Morreu no dia 12 de maio de 2012, morte repentina deixando um legado de grande admiração para todos. Vai ser sempre inesquecível.

BIOGRAFIA DE JOSÉ MOREIRA FILHO

José Moreira Filho nascido em 1944. Com falecimento de minha vó por parte de mãe, eles resolveram sair da cidade de Consolação - MG. José Moreira Filho veio com seu compadre conhecer a cidade de Louveira, onde estava morando.

Em 1978, José Moreira Filho com sua esposa e se mudaram para a cidade de Louveira.

Com a herança de sua mãe, gostou de um lote no bairro Santo Antônio, um quarteirão que ficava entre Antônio Montelatto, e Rua Das Acácias, o bairro não era asfaltado e tinha poucas casas na época.

Sua rua não tinha nome de vila ainda, chamando de Tito Livio Meirelles, hoje Jardim Lago Azul. José Moreira Filho com a ajuda de seu Compadre começaram a erguer a casa, sem reboco e sem vidros entraram na casa. Sua filha Edirceia reside no quarteirão até hoje.

José Moreira Filho trabalhou no Frigorífico Soberbo. Mas como já tinha experiência de Pedreiro, saiu da firma, e foi para construtora que prestava serviço para prefeitura de Louveira, e aí construíram o Odilon Municipal, e a creche no bairro, que fica na bica. Não faltou mais serviço para ele, logo virou construtor de obras, e foi para os condomínios de Vinhedo. Trabalhou muito para seu Walter e o dono do Lago Azul, trocou o forro do restaurante, e foi pegando amizades, até conseguir serviços grandes.

Faleceu em 2016 na Santa Casa de Louveira aos 72 anos de idade, teve um infarto fulminante.

Nesses 5 anos de sua ausência, resta a saudade.

BIOGRAFIA DE VERA LÚCIA IVO

Vera Lúcia Ivo, nasceu no dia 18/04/1952, em Minduri - MG. Veio para Louveira em 1965.

Filha de José Ivo e Maria Nazaré, foi criada com seus 6 irmãos, residia na Rua: Reducino Martins Cruz, n°208 Jardim Vera Cruz em louveira. Veio para a cidade na sua juventude trabalhou e morou na Fazenda Santa Terezinha que hoje é o bairro Monterrey como empregada doméstica para o Senhor Alexandre (administrador), trabalhou como domestica também para Dona Mirtes Taralo e depois foi para Fazenda Santo Antônio junto com sua família onde morou e trabalhou até 1995.

Após o falecimento de sua mãe Maria Nazaré foram para o bairro Jardim Vera cruz onde residiu até o seu falecimento. Durante o tempo em que morava na Fazenda Santo Antônio ela também trabalhou no Soberbo - Empresa de Vacinação e Frigorífico, ficou longos anos nesta empresa, trabalhou como tecelã na Fantex em Jundiaí, em seguida seu último trabalho foi na Fibertex onde também exercia a função de tecelã.

Vera faleceu em setembro 2020, vítima de um AVC hemorrágico e Aneurisma Cerebral. Deixou órfã sua Filha Elida Cristina Ivo, de 43 anos e muitos amigos por onde passou!

LEI Nº 2.730, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá a denominação de Rua Caroline Soares de Miranda, a Rua que se localiza no loteamento Villa Realle (Rua 2), ao lado do Parque dos Sabiás no Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua Caroline Soares de Miranda, a rua que se localiza no loteamento Villa Realle, rua 2, ao lado do bairro Parque dos Sabiás, no município de Louveira.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no caput do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira,14 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

CURRICULUM DE CAROLINE SOARES DE MIRANDA

Caroline Soares de Miranda nasceu em 24/03/1996 em Alagoas na cidade de Arapiraca. Veio para Louveira com cinco anos de idade, com sua mãe Rejane Valdete Soares da Silva Santos e seu irmão Caio Soares de Miranda.

Carol teve um relacionamento que duraram quatro anos e teve seu filho Raphael Kaleb Soares Freitas.

No mesmo dia em que completava 19 anos, em 24/03/15, foi diagnosticada com Linfoma de Hodking, esclerose nodular mediastinal (câncer que afeta o sistema linfático).

Foram sete meses de quimioterapia e mal estar constante, mas ela venceu essa etapa voltou a trabalhar e logo iniciou um curso em técnico de enfermagem. Passando 6 meses o Câncer voltou, dessa vez tendo que fazer um transplante de medula óssea em São Paulo.

Sempre rodeada de amigos e com um sorriso radiante não deixava nada abalar, resolveu então postar no facebook, pedindo contribuição de brinquedos para levar no mês das crianças ao Hospital Boldrini na cidade de Campinas. Até que conseguiu algumas pessoas para ajudar, com pipocas, algodão doce e pinturas de rosto.

Foi um sucesso, ela conseguiu cerca 150 brinquedos, e no dia das crianças em 2017 foi o até Hospital oferecer naquele momento, a oportunidade de disfarçar o dia a dia da internação, produzindo uma realidade única no universo da brincadeira.

Mas infelizmente, em 30 de março de 2019 ela não resistiu, deixando uma enorme saudade a sua família, amigos e ao seu filho.

LEI Nº 2.731, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá a denominação de Rua Antônia Zeminiani Frezza, a Rua que se localiza no bairro Arataba II, com acesso pela estrada Municipal do Monterrey, próximo ao n.º 256, no Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua Antônia Zeminiani Frezza, a rua que se localiza no Bairro Arataba II, com acesso pela Estrada Municipal do Monterrey, próximo ao N.º 256, no município de Louveira.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos da homenageada, mencionados no caput do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira,14 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

CURRICULUM DE ANTONIA ZEMINIANI FREZZA

Nascida em 13 de junho de 1912, a senhora Antônia Zeminiani Frezza, descendente de imigrantes italianos que no Brasil chegaram em meados de 1800.

Casou-se com Carlos Antonio Frezza em 24 de setembro de 1932, com quem teve 5 filhos.

Mudou-se de Itatiba, cidade Natal, para Louveira com o intuito de trabalhar num sitio maior. O atual Sítio São Luiz – bairro Monterrey.

Nona, como era chamada pelos netos, ficou conhecida por muitos e de forma carinhosa, passou a ser chamada pelos conhecidos.

Participava na vida das pessoas desde o inicio, como parteira, e também nos cuidados de saúde. Não media esforços. Atendia quem a chamava, fosse dia ou noite, fizesse sol ou chuva, até nas madrugadas, utilizando-se de uma charrete ou mesmo a pé.

Morou durante 71 anos de sua vida no mesmo local e com 94 anos de idade, no dia 07 de setembro de 2006, faleceu.

Por tantos anos vivendo numa mesma localidade, pela atenção dispensada às pessoas, acredita-se justo homenagea-la, dando à Rua de acesso ao Sítio São Luiz seu nome Antônia Zeminiani Frezza.

LEI Nº 2.732, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui, anualmente, o mês de novembro como Conscientização à Prevenção da Saúde do Homem, denominando "NOVEMBRO AZUL Robson Persan", no Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de Louveira, anualmente no mês de novembro, como data de conscientização à prevenção da saúde do homem, denominando "NOVEMBRO AZUL Robson Persan" para realização de ações preventivas e de educação em saúde.

Art. 2º Esta Lei visa a importância da divulgação dos exames clínicos voltados à saúde: cardiológica, psicológica, diabetes, PSA e demais preventivos à integralidade física e psiquica masculina, no município de Louveira.

Parágrafo único. O exame de PSA, espeficamente será o meio preventivo de detecção de anomalias na próstata que podem resultar no câncer de próstata para homem acima de 40 (quarenta) anos.

Art. 3º O mês de conscientização tem como diretrizes:

I - Desenvolver ações fundamentais na conscientização de realização dos exames para prevenção ao câncer de próstata;

II - Desenvolver ações fundamentais na conscientização de realização dos exames cardiológicos, tais como: ECG e controle de diabetes, colesterol e outros fatores que podem resultar no infarto precoce;

III - Realizar campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre a prevenção à saúde do homem;

IV - Estimular a participação da população, empresas, governos e entidades.

§ 1° No tocante às empresas e instituições sem fins lucrativos, estas poderão associar seu nome e imagem ao mês NOVEMBRO AZUL "Robson Persan" como contrapartida ao patrocínio de materiais e ações.

§ 2° O Poder Público poderá apoiar o desenvolvimento e a implementação desses exames clínicos em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira,14 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.733, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Campanha de Conscientização Sobre o Vitiligo.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização sobre o Vitiligo, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, no dia 25 de junho, data instituída como o "Dia Mundial do Vitiligo".

Art. 2º A "campanha de Conscientização Sobre o Vitiligo" tem por escopo difundir as seguintes premissas:

I - Orientação e esclarecimento sobre a doença;

II - Promoção da saúde e qualidade de vida;

III - Ressocialização das pessoas com vitiligo;

IV - Conscientização da sociedade e autoridades públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira,14 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.734, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regularização fundiária - Reurb, do núcleo PAU-A-PIQUE I, para instauração dos procedimentos de forma conjunta entre os municípios de Louveira e vinhedo e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Louveira autorizada a realizar a instauração dos procedimentos de regularização fundiária -REURB de forma conjunta com o Município de Vinhedo nos termos do § 1º do art. 33 do Decreto Federal nº. 9310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A autorização de instauração do procedimento de regularização fundiária -REURB fica restrito ao perímetro abrangido pelo núcleo informal Pau-a-Pique I.

Art. 2º A aprovação dos projetos previstos nesta Lei e dos termos da emissão da Certidão de Regularidade Fundiária – CRF poderá ser realizada de forma conjunta entre os municípios de Louveira e Vinhedo.

Art. 3º Por meio de ato normativo do poder executivo deverá ser regulamentada a atuação conjunta dos órgãos responsáveis pela política de regularização fundiária dos respectivos municípios, bem como definir a forma de execução das obras e a prestação dos serviços públicos inerentes à regularização fundiária – REURB no núcleo Pau-a-Pique I.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das despesas previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.735, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I

Da Natureza e da Sede

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política

Cultural – CMPC como um órgão colegiado e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Louveira.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos ou em espaço indicado pela mesma.

Parágrafo único. Por demanda de seus próprios membros, pode o conselho se reunir em espaço público ou alternativo, sem que isso desobrigue a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de prover espaço quando solicitado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural pode se manifestar por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

Parágrafo único. Todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônico do Município.

Seção II

Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Louveira:

I – Representar a sociedade civil Louveirense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II – Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos as diretrizes da política cultural no município;

III – Contribuir na formulação das estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do município;

IV – Apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural no município;

V – Sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;

VI – Deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do município;

VII – Emitir parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de convênios com instituições e entidades culturais;

VIII – contribuir na criação e implementação, via legislação, do Plano Municipal de Cultura;

IX – Contribuir na elaboração, implementação e fiscalização da Lei de Incentivo à Cultural no âmbito municipal;

X – Colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;

XI – Colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

XII – Sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – Participar efetivamente da realização da Conferência Municipal de Cultura e de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município e seus instrumentos, e a criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

XIV – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XV – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional da Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades conveniadas;

XVII – Acompanhar e fiscalizar convênios com entidades que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros par ao desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;

XVIII – Convidas representantes do Poder Executivo

Municipal e demais conselheiros a participar do Conselho Municipal de Política Cultural ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XIX – Convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar do Conselho Municipal de Política Cultural ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar e pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XX – Exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;

XXI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º Compõe o Conselho Municipal de Política Cultural 18 (dezoito) conselheiros titulares, sendo que cada membro terá seu respectivo suplente.

Art. 6º São membros do Conselho:

I – Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da área de dança, tal como bailarino, dançarino, coreógrafo, professor de dança, dirigente de academia de dança, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

b) 01 (um) representante da área de música, tal como instrumentista, intérprete, compositor, arranjador, cantor, regente, técnico de som, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

c) 01 (um) representante da área de teatro e artes cênicas, tal como ator, diretor, iluminador, sonoplasta, cenógrafo, comediante, figurinista, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

d) 01 (um) representante da área de artes visuais, tal como artista plástico, desenhista, escultor, cartunista, grafiteiro, chargista, fotógrafo, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

e) 01 (um) representante da área de literatura, tal como escritor, poeta, redator, contador de história, editor, livreiro, bibliotecário, narrador, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

f) 01 (um) representante da área de circo, tal como artistas circenses, artistas de rua, malabaristas, pirofagistas, equilibristas, acrobatas, palhaços, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

g) 01 (um) representante da área de audiovisual e cultura digital, tal como diretor, cinegrafista, roteirista, cenógrafo, produtor, jornalista, apresentador de programas, programador visual, arte-finalista, diagramador, blogueiro, web designer, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

h) 01 (um) representante da área de artesanato, tal como artesão, estilista, costureiro, fiandeiro, tecelão, bordadeiro, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

i) 01 (um) representante da área de cultura popular e tradicional, tal como artistas, culinaristas, dançarinos, cantores, griôs, mestres, folcloristas, carnavalescos, produtores de saraus, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

j) 01 (um) representante de produtores culturais, tal como produtor, curador, administrador, gestor, representante de coletivos de cultura, captador de recursos, agenciadores ou outro igualmente representativo;

II – Representantes do poder público:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, sendo um deles representante da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural;

b) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

c) 4 (quatro) representantes a serem definidos por interesse e disponibilidade entre os seguintes órgãos municipais: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Gestão e Projetos. Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Gestão Ambiental;

d) 1 (um) representante convidado do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas as vagas referentes à sociedade civil, o Conselho Municipal de

Política Cultural poderá ser designado contanto que o número de representantes da sociedade civil não seja inferior ao número de represented do Poder Público.

Art. 7º Todos os membros serão nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pela função, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Louveira.

Art. 9º Os membros do Poder Público serão indicados pelos seus Gestores ou dirigentes, de acordo com a estrutura interna, privilegiando o servidor com maior contato e interesse coma área da Cultura.

Art. 10. Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, observando-se o disposto no Regimento Interno sobre o processo eletivo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 11. Para conselheiros representantes da sociedade civil, são elegíveis maiores de 16 anos com atuação e/ou interesse relevante na área cultural, residentes ou domiciliados em Louveira há no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 12. A eleição da composição inicial do Conselho Municipal de Política Cultural será realizada em assembleia ampla, de convocação pública, e os conselheiros serão eleitos entre seus pares e depois referenciados na assembleia.

Art. 13. Eleições posteriores seguirão as definições do Regimento Interno.

Art. 14. A perda do mandato se dará:

I – Por desistência formal do titular;

II – Por quatro faltas sem justificativa a reuniões ordinárias;

III – Por exoneração do representante do Poder Público.

Art. 15. As faltas justificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à plenária, que serão avaliados, e podem ser ou não validados.

Parágrafo único. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o suplente, que o poderá substituir. No caso de ausência tanto do representante como do suplente, será considerada falta injustificada.

Art. 16. Na perda do mandato pelo titular, o suplente imediatamente assume a cadeira vaga.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural terá as seguintes instâncias:

I – Assembleia Anual Aberta;

II – Plenária Deliberativa;

III – Coordenadoria Executiva;

IV – Câmara Setoriais;

V – Comissões de Trabalho.

Art. 18. A Assembleia Anual Aberta é um evento público de ampla divulgação, em que o Conselho Municipal de Política Cultural expõe suas atividades, realiza eleições e ouve a sociedade no intuito de fornecer transparência e democratização na elaboração e execução da política pública de cultura no município.

Art. 19. A Plenária Deliberativa é o órgão que se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenadoria Executiva, para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de metade mais um dos conselheiros.

§ 2º Na ausência de quórum, a pauta deverá ser mantida, os temas discutidos, e pode haver orientações e recomendações, mas não pode haver deliberações, decisões, pareceres ou monções.

§ 3º As deliberações da Plenária devem ocorrer por consenso. Na sua falta, haverá votação aberta, prevalecendo a decisão da maioria simples.

§ 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural pode determinar matérias específicas nas quais as deliberações requeiram 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 5º Para efeitos desta Lei, o Conselheiro Suplente

terá poder de voto somente na ausência do Conselheiro Titular.

Art. 20. A Coordenadoria Executiva é composta por um Coordenador, um Vice coordenador, um Secretário e um Vice-secretário.

I – É função do Coordenador representar oficial e legalmente o CMPC. É também do Coordenador a função de convocar outras entidades e pessoas para compor Comissões de Trabalho.

II – Cabe ao vice coordenador substituir o Coordenador em caso de ausência.

III – É atribuição do Secretário receber os temas de pauta, organizar a dinâmica da reunião, convocar e notificar os Conselheiros.

IV – Cabe ao Vice-secretário controlar a lista de presença, comunicar à Coordenadoria Executiva os casos de perda de mandato e substituir o Secretário em caso de ausência.

Art. 21. As Comissões de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador, podendo conter membros titulares, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho podem ser de prazo determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema específico não abordado em Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 22. As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação de interesses da Cultura, representados por um dos Conselheiros eleitos da sociedade civil, com vínculo com um segmento específico ou modalidade artística.

Art. 23. São consideradas Câmaras Setoriais originais as relacionadas às cadeiras de:

I – Dança;

II – Música;

III – Teatro e artes cênicas;

IV – Artes visuais;

V – Literatura;

VI – Circo;

VII – Audiovisual e cultural digital;

VIII – Artesanato;

IX – Arquitetura e design;

X – Cultura popular e tradicional.

Art. 24. Os Conselheiros eleitos pela sociedade civil de segmentos culturais não contemplados nas cadeiras de que trata o art. 23 podem pleitear a abertura de uma Câmara Setorial associada à sua representação.

Art. 25. Para efeitos de deliberação, a Câmara Setorial deve ter no mínimo 5 (cinco) representantes, sem limite máximo, e devem se reunir com a periodicidade de uma vez por mês.

Art. 26. A Câmara Setorial que não tiver o número mínimo de integrantes pode ser considerada inativa, e não poderá delibera, sem que isso prejudique a representatividade do Conselheiro eleito da área dentro do CMPC.

Art. 27. O integrante de uma Câmara Setorial não poderá participar das demais Câmaras Setoriais, devendo optar por aquela com a qual tem maior afinidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os recursos destinados a despesas com alimentação, diárias, transporte, passagens e hospedagens dos conselheiros em exercício da função quando em representação do Município em Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais ou outras que as substituam, poderão ser custeados por rubrica da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Decretos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.890, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal 02669, de 18 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.297.091,24 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 16 de novembro de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSE AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário de Finanças e Economia

Tabela I

Suplementações

Ficha: 00343

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SubUnidade:	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	13	PLANEJAMENTO URBANO
Proj. Atividade:	2020	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral

Valor: R$ 660.000,00

Ficha: 00438

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	30	GESTAO DO SUS
Proj. Atividade:	2037	APOIO LOGISTICO
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	31000	Saúde - Geral

Valor: R$ 4.404,06

Ficha: 00522

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	44	MANUTENÇAO DE CESTAS BASICAS E/OU AUXILIO ALIMENTAÇ
Proj. Atividade:	2104	AUXILIO ALIMENTAÇAO PARA FUNCIONARIOS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	46	Auxílio Alimentação
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	31000	Saúde - Geral

Valor: R$ 30.288,06

Município de Louveira – Estado de São Paulo | Instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019
www.louveira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Tabela I

Suplementações

Ficha: 00566

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	33	VIGILANCIA EM SAUDE
Proj. Atividade:	2104	AUXILIO ALIMENTAÇAO PARA FUNCIONARIOS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	46	Auxílio Alimentação
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	31000	Saúde - Geral

Valor: R$ 33.757,40

Ficha: 00649

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SubUnidade:	010908	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Função:	12	Educação
SubFunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	44	MANUTENÇAO DE CESTAS BASICAS E/OU AUXILIO ALIMENTAÇ
Proj. Atividade:	2104	AUXILIO ALIMENTAÇAO PARA FUNCIONARIOS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	46	Auxílio Alimentação
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	22000	Ensino Fundamental

Valor: R$ 176.128,19

Ficha: 00737

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SubUnidade:	010910	CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL
Função:	12	Educação
SubFunção:	365	Educação Infantil
Programa:	44	MANUTENÇAO DE CESTAS BASICAS E/OU AUXILIO ALIMENTAÇ
Proj. Atividade:	2104	AUXILIO ALIMENTAÇAO PARA FUNCIONARIOS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	46	Auxílio Alimentação
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	21200	Ensino Infantil - CRECHE

Valor: R$ 89.711,70

Tabela I

Suplementações

Ficha: 00815

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SubUnidade:	011001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função:	4	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	44	MANUTENÇAO DE CESTAS BASICAS E/OU AUXILIO ALIMENTAÇ
Proj. Atividade:	2104	AUXILIO ALIMENTAÇAO PARA FUNCIONARIOS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	46	Auxílio Alimentação
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral

Valor: R$ 302.801,83

Total Suplementações: **R$ 1.297.091,24**

DECRETO Nº 5.921 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a base de cálculo e a Cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do Município de Louveira, e dá outras provi-dencias.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Pau-lo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 2.708, de 01 de outubro de 2021, que institui e regula a cobrança da Taxa de Coleta e Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – Taxa de Coleta de Resíduos;

Considerando a necessidade de regulamentação acerca da cobrança da Taxa de Co-leta e Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – Taxa de Coleta de Resíduos no Município de Louveira,

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007867/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta e Remoção e Des-tinação de Resíduos Sólidos – Taxa de Coleta de Resíduos –, observadas as normas emanadas es-tabelecidas no ordenamento jurídico, notadamente na Lei Orgânica, no Código Tributário do Município de Louveira e Lei Complementar nº 2.708/2021.

Art. 2º A Taxa de Coleta e Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – Taxa de Coleta de Resíduos, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de cole-ta, remoção, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não e do lixo extraordinário, pres-tado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º O sujeito passivo da Taxa de Coleta e Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – Taxa de Coleta de Resíduos -- é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel edificado, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 2.708/2021.

Art. 4º A da Taxa de Coleta e Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – Taxa de Coleta de Resíduos – será lançada anualmente, em nome do contribuinte, dentre os sujeitos pas-sivos de tributação, tendo como base de cálculo o custo praticado no exercício anterior ao da co-brança, pelos serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, colocados à disposição dos contribuintes, nos termos do art. 12 c/c art. 23, ambos Código Tributário Municipal – Lei nº 617, de 6 de dezembro de 1979.

Art. 5º A unidade básica de serviço apurada para determinar a parcela do custo da coleta de lixo a ser aplicada no cálculo relativo a cada imóvel, observada a seguinte formula:

CA: NC = VTC

Onde:

CA = Custo Anual

NC = Número de contribuintes

VTC = Valor Total por cada Contribuinte

Parágrafo único. O CA para o cálculo da Taxa de Coleta e Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – Taxa de Coleta de Resíduos – terá por base a o custo efetivo de gastos da administração pública na prestação dos referidos serviços, nos últimos 12 meses anteriores a data da apuração.

Art. 6º O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta e Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – Taxa de Coleta de Resíduos – serão efetuados juntamente com o Imposto Predial Territorial Urbano, aplicando-se as mesmas normas relativas a este tributo.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Coleta e Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – Taxa de Coleta de Resíduos -, cobrada especificamente para o ano de 2022 será de R$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) por metro quadro de edificação do imóvel, divididos em 10 (dez) parcelas, com vencimento a partir de março de 2022.

Art. 7º O recolhimento da Taxa de Coleta e Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – Taxa de Coleta de Resíduos --, após o vencimento será efetuado com os acréscimos pre-vistos para o Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta e Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – Taxa de Coleta de Resíduos - definido neste Decreto

os contribuintes elenca-dos nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 2.708/2021.

Art. 9º Serão subvencionados para o exercício de 2022, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 2.708/2021, os contribuintes proprietários, possuidores ou titulares do domí-nio útil de unidade imobiliária autônoma ou econômica de qualquer categoria de uso, edificada, na proporção estabelecida no anexo único deste Decerto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na datada sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Louveira, 9 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO

Secretário de Finanças e Economia

ANEXO ÚNICO

Categorias e Faixas de Áreas Subvencionadas para o exercício de 2022

Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do Município de Louveira

Categoria	Área Máxima Construída (m2)	**Isenção/Desconto**
Residencial	Até 50 m2	80% de desconto
Residencial	Acima de 50 m2 até 75 m2	50% de desconto
Residencial	Acima de 75 m2 até 100 m2	20% de desconto

DECRETO Nº 5.922 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.622, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Contingência da Defesa Civil e a Operação Verão 2020/2021 – com vistas às possíveis inundações e escorregamentos no Município de Louveira, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando que, a Lei Orgânica do Município em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando os elementos constantes dos autos do processo administrativo nº 009279/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 1º e 2º do. 2º do Decreto nº 5.622, de 29 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingência – Operação Verão 2021/2022, que terá vigência no período de 01 de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022, podendo ser antecipado ou prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem”. (NR)

“§ 1º O Plano de Contingência – Operação Verão 2021/2022 terá com base técnicas de acompanhamento e tomada de decisões, o mapeamento das áreas de riscos, elencado na forma da carta de suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa e inundação de dezembro de 2019 (fonte IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas e CPRM – Serviços Geológicos do Brasil).” (NR)

“§ 2º As áreas de riscos de que trata o § 1º deste artigo, serão monitoradas pela Divisão de Defesa Civil – DDC – e terá prioridade de observação e enfrentamento de eventos adversos durante o Plano de Contingência – Operação Verão 2021/2022” (NR)

“Art. 2º Para fins deste Decreto fica instituída a Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2021/2022, que servirá de Gabinete de Gestão e Crise, visando organizar os meios existentes e apoiar o Prefeito Municipal no processo de tomada de decisão na gestão de situações de crise”. (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.622, de 29 de janeiro de 2021.

Louveira, 09 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

OSVALDO ROBERTO CANDIDO

Secretário de Segurança

Portarias

P O R T A R I A N.º 763/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora MARCELA LIZANDRA DA SILVA BIAGI, portadora do CI/RG nº 40.089.329-0 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento do Ensino Básico, nível I, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 17 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 764/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora LUCIANE CRISTINA DE SOUZA, efetiva, portadora do CI/RG nº 22.942.848-4, a contar de 18 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 002155/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de janeiro de 2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 18 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 765/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à servidora Senhora JULIANA ZAMPAR ROVERI, efetiva, portadora do CI/RG nº 41.293.892-3, contar de 05 de novembro de 2021, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010 e conforme Processo Administrativo nº 005220/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de janeiro de 2022.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 19 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N.º 766/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

I - Determinar a instauração de Sindicância para apurar os fatos constantes nos PAs nº 6518/2021 e nº 7787/2021, que versam sobre possíveis irregularidades quanto a identificação de condutores de veículos oficiais autuados por infrações de trânsito.

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 76/2021 para apurar os fatos mencionados no item I.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 19 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 767/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à servidora Senhora ANGELICA SACCONI LEME, efetiva, portadora do CI/RG nº 32.694.089-3, contar de 16 de novembro de 2021, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010 e conforme Processo Administrativo nº 005656/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de janeiro de 2022.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 22 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 768/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER 07 (sete) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora ELISABETE DE LIMA OLIVEIRA, efetiva, portadora do CI/RG nº 28.466.820-5, a contar de 12 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 007765/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 19 de outubro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 23 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 769/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – REVOGAR em 09 de novembro de 2021, as disposições contidas na Portaria nº 565 de 09 de agosto de 2021, a qual prorrogou por 171 (cento e setenta e um) dias a Licença Saúde à Servidora Senhora IVONE DE SOUZA COELHO FERNANDES, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 39.041.496-7, conforme Processo Administrativo nº 007050/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 23 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 770/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora SILVANA CAVALLI, efetiva, portadora do CI/RG nº 20.916.370-7, a contar de 02 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 008453/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 17 de dezembro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 24 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 773/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER 35 (trinta e cinco) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor ABINADABE JOSÉ DOS SANTOS, efetivo, portador do CI/RG nº 17.961.695-X, a contar de 30 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 001105/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de dezembro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 25 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 774/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER 05 (cinco) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora SILVIA APARECIDA DOS SANTOS, efetiva, portadora do CI/RG nº 20.646.700, a contar de 17 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal

nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 009416/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 22 de novembro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 25 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 775/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER 34 (trinta e quatro) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora MARISTELA DE MATTOS RAMOS, efetiva, portadora do CI/RG nº 13.008.722-1, a contar de 16 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 002061/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 19 de novembro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 26 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 776/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora IZABEL DE FÁTIMA CURI, efetiva, portadora do CI/RG nº 14.312.507-2, a contar de 03 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 005342/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de fevereiro de 2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 777/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA CAMARGO, efetiva, portadora do CI/RG nº 8.719.288-3, a contar de 16 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 006317/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de janeiro de 2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro

de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 30 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 778/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora EVELLIN ALLINE VITOR, efetiva, portadora do CI/RG nº 44.816.114-X, a contar de 30 de setembro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 006520/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 30 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 779/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER 75 (setenta e cinco) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora NEUSELY CRUZ BRAGA, efetiva, portadora do CI/RG nº 36.810.294-4, a contar de 10 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 004444/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 24 de janeiro de 2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 30 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 780/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Considerando o falecimento da servidora municipal aposentada, Senhora AMÉLIA MARIA COSTA DA SILVA, portadora do RG n.º 17.249.115-0, do CPF n.º 250.280.308-04 e do PIS/PASEP n.º 103.81077.96-6 na data de 11 de julho de 2.018;

Considerando que o companheiro, Sr. JOSÉ ANTONIO DA SILVA, é o único dependente legal da falecida;

RESOLVE:

I - Conceder Pensão Mensal ao Sr. JOSE ANTONIO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 17.382.694 e do CPF nº 250.279.568-00, a partir de 01 de dezembro de 2021, conforme determinação judicial no Processo Digital nº 1000157-58.2019.8.26.0464 e Processo Administrativo nº 008639/2018.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 01 de dezembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 781/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 108 (cento e oito) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora PEDRINA FRAZÃO BALERO, efetiva, portadora do CI/RG nº 21.249.627-X, a contar de 31 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 006494/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 16 de fevereiro de 2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 01 de dezembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 782/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 180 (cento e oitenta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora JOSELI REGINA SYLVESTRE CARVALHO, efetiva, portadora do CI/RG nº 28.228.839-9, a contar de 16 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 002059/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de maio de 2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 01 de dezembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 783/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – REVOGAR a designação da Senhora SILVIA CYPRIANO, portadora do RG nº 15.570.409-0, Odontóloga, como responsável pelos serviços odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração,

em 01 de dezembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 784/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER 20 (vinte) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora VITORIA DA COSTA RIZZETTO, efetiva, portadora do CI/RG nº 16.628.449-X, a contar de 12 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 004214/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de dezembro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 785/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora LETICIA FERNANDA LEARDINI PEREIRA, efetiva, portadora do CI/RG nº 41.004.798-3, a contar de 19 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 007883/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de dezembro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 786/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora ERICA TAVARES TITA, portadora do CI/RG nº 17.923.454-7 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professor de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 787/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora SIDNEIA APARECIDA RODRIGUES PERLUIZE, portadora do CI/RG nº 22.675.787-0 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Assistente Social, nível XVII, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 002/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 788/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor ORIELSON JOSÉ DA CRUZ, portador do CI/RG nº 40.548.890-7 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Assistente Social, nível XVII, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 002/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Extraordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

14ª Sessão Extraordinária de 2021 - 13.12.2021
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 71/2021
PROJETO DE LEI Nº 97/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de janeiro de 2022, abono salarial no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em única parcela, aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Louveira.

Art. 2º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei será concedido em pecúnia, não se incorporando aos vencimentos dos servidores públicos em razão de constituir-se vantagem desvinculada da remuneração.

Parágrafo único. Enquadram-se como servidores públicos os regidos pelo estatuto municipal, os funcionários transitórios regidos pela CLT e nos agentes honoríficos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário;

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 72/2021
PROJETO DE LEI Nº 98/2021

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA A CONCEDER ABONO SALARIAL A SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês janeiro de 2022, abono salarial no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Louveira.

§1º O abono de que trata o caput deste artigo será concedido em pecúnia, não se incorporando aos vencimentos dos servidores públicos, em razão de constituir-se vantagem desvinculada da remuneração.

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário;

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 73/2021
PROJETO DE LEI Nº 78/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM OS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Louveira, autorizado a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro

Parágrafo único. O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O pró-labore será concedido mensalmente aos Policiais Militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Louveira.

§ 1º O pró-labore previsto no caput deste artigo será fixada em 55% (cinquenta e cinco) do valor atribuído na referência salarial “nível I, nº 1, constante do anexo IV, da Lei Municipal nº 2.041, de 07 de abril de 2009.

§ 2º Ocorrendo denúncia grave ou comportamento considerado incompatível com a função, o Município solicitará do Comando a imediata substituição do Policial Militar, ocasião que será retirado o pró-labore, destinando-o ao seu substituto.

Art. 3º Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao pró-labore quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de

trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Louveira, que estejam participando de curso por período superior a 15 (quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 4º O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Louveira, encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o pró-labore, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Art. 5º O pagamento do pró-labore possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§1º O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§2º O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.056, de 20 de agosto de 2009.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 74/2021
PROJETO DE LEI Nº 80/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.026, DE 29 DEZEMBRO DE 2008 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS.

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 3º, e do § 1o e "§ 3o, da Lei nº 2.026, de 29 dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, paritariamente, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1o A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo representante da Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB.

§ 2o .....

§ 3o Competirá à Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 todos do art. 3º da Lei 2026 de 29 dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

§ 4o O Conselho Gestor do FHIS será composto de 08 membros e 08 suplentes, sendo 04 representantes de entidades públicas e suplentes e 04 representantes de movimentos populares e entidades privadas e suplentes, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Habitação - FUMHAB;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Água e Esgoto, Serviços Públicos ou Defesa Civil;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

II - 04 (quatro) representantes de movimentos populares e entidades privadas:

a) 02 (dois) representantes dos movimentos populares, sendo a proporção de ¼ dos membros;

b) 02 (dois) representantes de entidades privadas.

§ 5º Os membros do Conselho Gestor do FHIS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo chefe do poder executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

§ 6º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo chefe do poder executivo de acordo com as representações elencadas no Art. 4º, inciso I.

§ 7º Os representantes das entidades privadas previstos no Art. 4º, inciso II serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 8º O Conselho-Gestor do FHIS reunir-se-á em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 10º A função do membro do Conselho-Gestor do FHIS não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75/2021
PROJETO DE LEI Nº 85/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DAS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMITESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação com a Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo - AMITESP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 27.156.515/0001-31, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social, em especial defender os interesses dos municípios com potencial e interesse turístico.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – AMITESP, em valores que forem definidos pela Assembleia Geral da entidade, na forma prevista em seu Estatuto Social.

§ 1º Para o custeio do cumprimento das atividades o Município contribuirá com valor anual de R$ 6.311,85 (seis mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), e será corrigido anualmente, com base no índice de correção INPC.

§ 2º A contribuição prevista no caput deste artigo cessará no momento em que o Município de Louveira for reconhecido por lei como "Estância Turística" e passar a receber os recursos em razão dessa condição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único A contribuição destinada à Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – AMITESP constará em cada exercício financeiro, do orçamento municipal.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 76/2021
PROJETO DE LEI Nº 99/2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO IMPORTE DE R$ 186.236,52 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.559 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, A LEI Nº 2.658 DE 03 DE JULHO DE 2020, E A LEI Nº 2.669 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Segurança, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 186.236,52 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Art. 3° Ficam alterados os anexos da Lei nº 2.559 de 29 de novembro de 2017, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Louveira para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências".

Art. 4° Fica incluído o Projeto 1226 – Reforma da Delegacia de Polícia de Louveira, na Lei nº 2.658 de 03 de julho de 2021, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências" e na Lei nº 2.669 de 18 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 5° O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o §2º do art. 167, da Constituição da República de 1988.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 77/2021
PROJETO DE LEI Nº 100/2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO IMPORTE DE R$ 5.085.934,77 (CINCO MILHÕES, OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, nas Secretaria Municipais de Educação e de Esporte, Lazer e Juventude, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.085.934,77 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Art. 3° Ficam alterados os mesmos valores concedidos no orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 2.658/2020 e Plano-Plurianual Lei n° 2.559/2017.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 78/2021
PROJETO DE LEI Nº 102/2021.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.605, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 36 e seus parágrafos, bem como acrescidos novos dispositivos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 36. A taxa de administração do serviço previdenciário será de 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Louveira, apurado no exercício financeiro anterior. (NR)

§ 1º O valor a que se refere este artigo será separado, mensalmente, das contribuições previdenciárias repassadas ao FPML, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do RPPS de Louveira, com observância das normas específicas do Ministério do Trabalho e Previdência. (NR)

§ 2º Os valores destinados às despesas administrativas,

a que se refere este artigo serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário. (NR)

§ 3º O FPML poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. (NR)

§ 4º Não serão computadas no somatório das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional. (NR)

§ 5º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do FPML, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo. (NR)

§ 6º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 7º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

14ª Sessão Extraordinária de 2021 – 13.12.2021
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79/2021
PROJETO DE LEI Nº 91/2021.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.670, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL TEMPORÁRIO E AMPLIAÇÃO DE COBERTURA DE CESTAS BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O plano de enfrentamento terá vigência até o dia 30 de junho de 2022, com início previsto a partir da vigência da presente Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições legais em contrário, especialmente o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 2.694, de 06 de agosto de 2021.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral